



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º                    DE                    DE                    1.988.

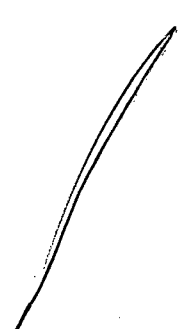
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 3 quadra 000, lote 000, inscrição n.º 22266-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua "E"; 12,56 m (doze metros e cinquenta e seis centímetros) em curvã confrontando com a Rua "E" e Rua Projetada; 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) de FONDOS com quem de Direito; 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) de LATERAL DIREITA com o Lote 3 da Quadra "L" e 17,00m (dezesete metros) de LATERAL ESQUERDA com a Rua Projetada, perfazendo uma área de 445,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE ABRIL DE 1.º 988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO